DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Tremedal - BA

Segunda-Feira, 07 de Março de 2022 - Edição nº 166

# SUMÁRIO

- DECRETO Nº 44/2022: "Disciplina normas que define os procedimentos de controle interno para as rotinas da frota e transporte municipal e, dá outras providências."

- DECRETO Nº 45/2022: "Dispõe sobre nomeação do chefe do setor de desenvolvimento Produtivo Agropecuário e dá outras providências."

- DECRETO Nº 46/2022: "Dispõe sobre nomeação do chefe do setor de Ampliação e Conservação de Recursos Hídricos e dá outras providências."

- DECRETO Nº 47/2022: "Dispõe sobre nomeação do chefe do setor de Desenvolvimento de Projetos Ambientais e dá outras providências."

- DECRETO Nº 48/2022: "Dispõe sobre nomeação do chefe do setor de desenvolvimento Produtivo Agropecuário e dá outras providências."

- EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2022 PARA ANUÊNCIA DE VAGAS OFERECIDAS - Convoca candidatos classificados no Processo Seletivo – Edital n.º 001/2022, e dá outras providências.

- EXTRATOS DE HOMOLOGAÇÃO, CONTRATO E ORDEM DE SERVIÇO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021.

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.tremedal.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 8A9806FA2C-FC40946C8F-0D3DBF40E0-D33260D507

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

**DECRETO Nº 44/2022**

**EMENTA:** Disciplina normas que define os procedimentos de controle interno para as rotinas da frota e transporte municipal e, dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL,** ESTADO FEDERADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas nos termos dispostos na Lei Orgânica Municipal;

**DECRETA:**

## Título I
## DOS OBJETIVOS, ABRANGÊNCIAS E FINALIDADES

**Art. 1 –** Disciplina os procedimentos e elaboração para o controle de Frota e Transporte do Município de Tremedal, Estado da Bahia, objetivando uma boa gestão de controle e o cumprimento dos dispositivos da Lei Federal n° 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) e Lei Federal n° 9.503/97 (Código de Transito Nacional).

I. Abrangerá o presente Decreto, todos os Órgãos da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal, estabelecendo rotinas de manutenção e conservação de frota, orientando os condutores de veículos.
II. Dispõe sobre o procedimento de Controle Interno para as rotinas a serem observadas visando efetivar o gerenciamento e controle da frota e transporte de máquinas, caminhões, ônibus, veículos, motocicletas e equipamentos em geral, sob responsabilidade do Poder Executivo do Município de Tremedal, Estado da Bahia, cuja finalidade é: padronizar, uniformizar, controlar e disciplinar a identificação, guarda, conservação e utilização da frota municipal.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

**Título II**
**DA BASE LEGAL**

**Art. 2° -** Em conformidade com o que dispõe a Lei n° 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), Lei 9.503/97 (Código de Transito Nacional), e tendo em vista a responsabilidade dos servidores públicos e do administrador público perante a comunidade de proteger o Patrimônio Público contra o uso indevido, bem como visando atender a legislação e evitar infrações de transito, a Administração Municipal determina aos condutores de veículos do Poder Executivo, a adoção dos procedimentos constantes deste Decreto na prática de suas atividades.

**Capitulo I**
**DOS PROCEDIMENTOS LEGAIS**

**Art. 3° -** Para fins deste Decreto considera-se frota municipal, as máquinas, caminhões, ônibus, veículos, motocicletas, equipamentos em geral e todos os demais instrumentos necessários para a execução de obras e serviços públicos municipais.

I. As Secretárias Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos e de Saúde, serão responsáveis pelo gerenciamento e guarda da frota municipal sob sua responsabilidade
II. Qualquer manutenção e/ou compra de peças, equipamentos ou acessórios deverão ser obrigatoriamente requisitados à Secretária Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos, respeitando os tramites legais.
III. A frota municipal deve ser utilizada de acordo com as recomendações do fornecedor e da fábrica.
IV. O gestor da Secretaria e o Diretor de Transporte serão os responsáveis pela coordenação, organização e serviços mencionados neste Decreto.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

**Art. 4°** - Toda a frota municipal, somente pode ser utilizada para a execução de serviços do interesse público, sendo terminantemente proibida a utilização destes para outras finalidades e/ou interesses particulares.

§ 1° - O uso indevido da frota municipal é passível de penas disciplinares e sanções civis e administrativas aos responsáveis envolvidos, conforme cada caso.

§ 2° - A frota municipal é destinada ao uso dos Secretários, Diretores e servidores municipais desta Prefeitura, cuja utilização deverá ser precedida de solicitação por escrito, assinada pelo servidor solicitante e seu superior hierárquico, ou pelo **Diretor do Departamento**, protocolada junto à Secretaria que detém a tutela do veículo, com no mínimo 24 (vinte e quatro) horasde antecedência, para fins de agendamento.

**§ 3º** - Em casos urgentes e pontuais, a juízo do detentor da tutela do veículo, a solicitação referida no caput deste artigo poderá ser feita em menor prazo.

**§ 4º**. A solicitação a que se refere o caput deste artigo seguirá o modelo constante do ANEXO I deste Decreto.

**§ 5º.** Referida solicitação deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de indeferimento imediato pelo Secretário ou Responsável pelo departamento, as seguintes informações:

I. Dia, horário e local da saída;

II. Destino;

III. Finalidade da viagem, com menção objetiva da missão institucional ou da finalidade pública aser atendida com a mesma, mencionando, entre outros detalhamentos que o caso exigir, o assunto, nome e cargo da pessoa com quem irá tratar;

IV. Menção aos documentos com que pretende comprovar a finalidade pública da viagem ou razões que evidenciem a impossibilidade de fazê-lo por meios documentais.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

**Título III**

**DO GERENCIAMENTO E CONTROLE DA FROTA DE MÁQUINAS, CAMINHÕES, ÔNIBUS, VEÍCULOS, MOTOCICLETAS E EQUIPAMENTOS EM GERAL**

**Art. 5° -** A partir da publicação deste Decreto determina-se a obrigatoriedade do controle de entrada e saída da frota municipal, do pátio ou local de guarda, com identificação do motorista, devidamente habilitado e autorizado a dirigir, de forma a exigir e registrar os destinos e demais dados necessários ao controle de frota, desde que autorizado, por escrito, pelo respectivo Secretário, Diretor ou Servidor designado pelo mesmo, nos termos do inciso IV, art. 3º, deste.

I. O deslocamento de qualquer item da frota municipal será efetuado mediante autorização do responsável, devendo constar no registro de movimentação, ou seja, no Diário de Bordo (Anexo II) o tipo de equipamento, a placa, o nome do condutor, data e hora de saída e chegada.

II. Os condutores deverão limitar-se a executar o percurso preestabelecido no registro de movimentação, sendo proibido o desvio para qualquer outro, exceto em casos excepcionais, nos quais a mudança de itinerário ou serviço deverá ser autorizada pelo responsável pela coordenação e organização de serviços, com a devida anotação no Diário de Bordo.

III. A autorização da saída da frota municipal, independentemente do órgão solicitante, somente poderá se dar por ordem do Responsável pela frota do Setor;

§1º - O não cumprimento das determinações deste Decreto configura imputação de responsabilidade ao(s) envolvido(s) nos termos da lei.

§ 2° - Diariamente, os condutores deverão registrar no Diário de Bordo (Anexo I) a quilometragem (inicial e final), para os veículos da frota que possuem hodômetro; e hora (inicial e final) para os veículos da frota que possuem horímetro.

§ 3° - Os condutores deverão efetuar a verificação diária nos equipamentos sob a sua direção ou responsabilidade, no início e final do expediente, e comunicar quaisquer falhas ou defeitos verificados, efetuando o registro de observação no Diário de Bordo (Anexo I) visando providenciar em tempo hábil, o imediato ajuste e/ou conserto.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

**Art. 6º -** Os veículos serão abastecidos através de autorização de abastecimento expedida pelo:

I – Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos – Máquinas Pesadas; Veículos de Transporte Coletivo e Automóveis Leves;

§1º - Na ausência do acima elencado está autorizado o Gerente de Transporte e Serviços Públicos para liberar o abastecimento dos veículos integrantes da frota municipal.

§ 2° - O abastecimento será realizado em posto credenciado, determinado pela Administração Municipal através de processo licitatório;

§ 3° - Haverá uma planilha para cada veículo, que identificará os gastos mensais com quilometragem e abastecimento gerenciados por responsável, conforme modelo de Despesas com Combustível (Anexo II), ainda, em consonância com as exigências do TCM – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

**Art. 7° -** Qualquer manutenção e/ou compra de peças, equipamentos ou acessórios deverão ser obrigatoriamente requisitados à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos.

I. Os dados e informações constantes da ficha de controle de veículos (Anexo III), os dados da planilha de controle dos gastos mensais com abastecimentos, assim como outros gastos com manutenção serão registrados em programa especifico para emissão de relatório mensal, que permita identificar o custo de manutenção de cada veículo, do quilometro (km) rodado e consumo ou hora trabalhada;
II. Nenhum dos componentes da frota municipal poderão deslocar-se sem documentação legal e sem o perfeito funcionamento do hodômetro ou horímetro, luzes, freio e todos os itens veicular obrigatórios que se fazem necessários;
**III.** Encerrada a circulação diária, os componentes da frota municipal deverão ser recolhidos ao pátio ou local de guarda.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

## Capitulo I

## DA POLÍTICA DISCIPLINAR PARA OS MOTORISTAS/CONDUTORES

**Art. 8° -** A condução da frota municipal, somente poderá ser realizada por motorista profissional ou servidor (efetivo, contratado ou, comissionado), devidamente habilitado e autorizado, que detenha a obrigação respectiva em razão do cargo ou função que exerça, ou, tenha recebido tal autorização da autoridade máxima do órgão municipal a que pertença, através de ato designatório (Modelo - Anexo IV), a ser fixado no Mural de Publicações do Espaço Municipal.

**Art. 9° -** A Carteira Nacional de Habilitação deverá ser compatível ao tipo de veículo que o condutor irá utilizar, conforme a Lei n° 9.503/97 (Código Nacional de Transito).

**I.** Fica expressamente proibida a utilização da frota municipal:

**a)** em qualquer atividade de caráter particular;

**b)** no transporte de familiares de servidores públicos ou de pessoas que não estejam vinculados às atividades da Administração Direta ou Indireta;

**c)** aos sábados, domingo e feriados, salvo autorização do Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos e Chefe do Poder Executivo;

**d)** desvio e guarda em residências particulares;

**Parágrafo único.** Todos os motoristas profissionais da Prefeitura Municipal de Tremedal-Bahia, deverão assinar um Termo de Responsabilidade (Anexo V) pela posse e uso do veículo integrante da frota municipal.

**Art. 9° -** Em caso de colisão de qualquer dos componentes da frota municipal, ficam os condutores obrigados a permanecer no local do acidente até realização de perícia, bem como comunicar ao Gerente de transportes e Serviços Públicos e/ou Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos sobre o sinistro e registrar a ocorrência, através de B.O. (Boletim de Ocorrência) na Delegacia de Polícia local.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

§ 1° - Será instaurado, quando necessária, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em dano ao erário público ou a terceiros, com o fito de apurar a responsabilidade;

§ 2° - Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente e indenizará o erário;

§ 3° - Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) de terceiro envolvido, o Município oficiará ao condutor ou proprietário do veículo, para o devido ressarcimento dos prejuízos causados;

**Art. 10 -** Os motoristas exercerão atividades produtivas nos intervalos em que estarão disponíveis nos departamentos pertencentes, sob pena de advertência.

**Capitulo II**

**DAS MULTAS DE TRÂNSITO DA FROTA MUNICIPAL**

**Art. 11 -** Todos os Autos de Infrações dos veículos da Administração Municipal, deverão ser encaminhados e endereçados à Secretária Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos e este, deverá encaminhar à Procuradoria do Município de Tremedal.

**Art. 12 -** O pagamento de multas advindas de infrações de trânsito cometidas por servidores quando da condução de veículo de propriedade do Município é de inteira responsabilidade da Prefeitura, a qual também compete adotar as medidas necessárias visando ao ressarcimento da despesa ao erário público por parte do responsável pela infração.

I. A Prefeitura tem a responsabilidade de comunicar os Autos de Infrações ao Condutor, para que este apresente Defesa Prévia e Recurso a Junta Administrativa de Recursos de Infrações;
II. O condutor que dispensar a Defesa prévia e assumir diretamente a responsabilidade da infração e o ônus da mesma, efetuará o ressarcimento da multa através de pagamento em parcela única ou parcelada, mediante instrumento legal cabível;
III. O pagamento parcelado poderá ser efetuado da seguinte forma:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

a) O condutor infrator de qualquer norma de transito fica responsável pelo pagamento da constante multa da Notificação de Autuação, podendo, se quiser, autorizar o desconto mensal do parcelamento em sua folha de pagamento.

§1º - O condutor que se recusar a pagar o Auto de Infração, após ter utilizado de todas as garantias dos princípios do contraditório e da ampla defesa, que lhe são cabíveis, e tiver contra si a caracterização de infração, o pagamento da multa, responderá a Processo Administrativo.

§2º - O pagamento da multa pelo Município não inibe o condutor do veículo de sofrer processo administrativo, ou ação de ressarcimento, desde que caracterizada conduta dolosa.

**Título IV**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13 -** Os servidores designados a exercerem atividades relacionadas neste Decreto deverão obedecer às ordens do Gerente da pasta e Secretário Municipal de Infraestrutura, Transporte e Serviços Públicos as determinações deste atoe demais dispositivos legais.

**Art. 14 -** Os Secretários, Diretores, Gerente, Motoristas e demais responsáveis regularmente nomeados, serão responsáveis pelos veículos públicos, integrantes da frota municipal e terão responsabilidade solidária no caso de negligência dos procedimentos do presente ato;

**Parágrafo único -** O não cumprimento do preceituado neste Decreto pelos motoristas/condutores e servidores públicos em geral, implicará em sanções civis e administrativas, conforme dispositivos legais.

**Art. 15 -** Os procedimentos contidos neste Decreto deverão ser respeitados quando da elaboração ou alteração de quaisquer dos elementos do Sistema da Frota e Transporte;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

**Art. 16 -** Em caso de dúvidas e/ou omissões geradas por este Decreto deverão ser solucionadas junto a Secretaria de Administração e Procuradoria Geral, desta municipalidade.

**Art. 17 -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 18 -** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL – BAHIA**, em 04 de março de 2022.

**JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**
Prefeito de Tremedal - Bahia

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

**ANEXO I**
**(Decreto nº 44 de 04 de março de 2022)**

**DIARIO DE BORDO**

| | |
|---|---|
| **Departamento:** | |
| **Veículo:** | **Placa:** |

| DIA | ORIGEM | DESTINO | FINALIDADE | HORA DE SAÍDA | HORA DE CHEGADA | KM INICIAL | KM FINAL | NOME DO MOTORISTA | ASSINATURA |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |
| | | | | | | | | | |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

**ANEXO II**
**(Decreto nº 44, de 04 de março de 2022)**

**DIARIO DE ABSTECIMENTO**

| | |
|---|---|
| **Departamento:** | |
| **Veículo:** | **Placa:** |

| DIA/MÊS | KM | LITROS ABASTECIDOS | NOME DO MOTORISTA | ASSINATURA |
|---|---|---|---|---|
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

**ANEXO III**
**(Decreto nº 44, de 04 de março de 2022)**

**FICHA DE MANUTENÇÃO**

| DATA | REVISÃO | DEFEITOS APRESSENTADOS | SOLUÇÕES |
|---|---|---|---|
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |

**OBSERVAÇÕES:**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

**ANEXO IV**
**(Decreto nº 44, de 04 de março de 2022)**

MODELO DE ATO DESIGNATÓRIO PARA
LOCOMOÇÃO DE VEICULOS DAFROTA
MUNICIPAL

(PORTARIA)

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TREMEDAL**, Estado da Bahia, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

**CONSIDERANDO** o Decreto n° 44, de 04 de março de 2022, o qual disciplina normas que define os procedimentos de controle interno para as rotinas da frota e transporte municipal,

**RESOLVE:**

Designar os(as) Srs.(as)_____**(NOME DOS SERVIDORES/CARGO/CPF),** servidores públicos desta Prefeitura, brasileiros, domiciliados e residentes neste Município de Tremedal-Ba, com endereço profissional na_____, para, sem ordem de nomeação ou precedência, em conjunto ou separadamente, utilizar da Frota Municipal, devendo estes, cumprir com todas as exigências previstas no Decreto que regulamenta os procedimentos de controle interno para as rotinas da frota e transporte municipal.

Devem os servidores acima designados assinarem, separadamente, o "Termo de Responsabilidade", que trata da utilização da frota municipal, declarando assim, conhecer e concordar com todas as normas e exigências deste ato.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL – BAHIA**, em 04 de março de 2022.

**JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**
Prefeito de Tremedal - Ba.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

**ANEXO V**
**(Decreto nº 44, de 04 de março de 2022)**

**TERMO DE RESPONSABILIDADE POR UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO DA EMPRESA.**

Pelo presente instrumento de **TERMO DE RESPONSABILIDADE POR UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO DO MUNICÍPIO DE TREMEDAL**, de um lado a **SECRETARIA MUNICIPAL** _____, estabelecida à _____, Tremedal-Bahia, CEP: 45170-000, inscrita no CNPJ sob n° 14.243.463/0001-99, neste ato Representado pelo(a) então Secretário(a) Municipal _____, o(a) Sr(a), _____, no final assinado, doravante denominado simplesmente "SECRETÁRIO(A)" e de outro lado(NOME DO(A) SERVIDOR(A))_____ _____ _____, admitido em_____/_____/_____,exercendo a função_____inscrito na matrícula sob o nº _____, portador do R.G nº._____, e Carteira Nacional de Habilitação_____, Categoria _____, com validade até _____/_____/_____, doravante denominado (a) "SERVIDOR" tem entre si, justo e contratado, no termos do Decreto nº 44 . de 04 de março de 2022, que trata da utilização de veículosda frota própria ou contratada, em especial o que a seguir especificam:

**I. Do Objeto**

**Cláusula Primeira -** O presente Termo tem como objetivo regular o uso do veículo marca _____ ano de fabricação/modelo___, placa_____, chassi n° _____Que o SERVIDOR acima qualificado, recebe da SECRETARIA em perfeito estado de funcionamento, conforme termo devistoria, para o exercício de suas funções.

**II. Das formas de utilização**

**Cláusula Segunda** – A utilização do veículo acima se destina única e exclusivamente para fins de exercício das atividades inerentes à função.

III. **Cláusula Terceira** – São expressamente vedadas:

1. A utilização do veículo por terceiros;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

2. A utilização do veículo para fins particulares;

3. A concessão de carona.

**Cláusula Quarta** – Os encargos e despesas com abastecimento, manutenção, licenciamento, seguro e pedágio ficam a encargo da SECRETARIA.

**Cláusula Quinta** – O SERVIDOR se compromete a conferência diária da quilometragem, bem como do estado de conservação do veículo, concordando desde já em prestar contas sobre possíveis danos, avarias e consumo excessivo, se a SECRETARIA julgar necessário.

**Cláusula Sexta** – O SERVIDOR declara para todos e devidos fins ter recebido, nesta data, o veiculo supracitado (remissão à Cláusula Primeira – Do Objeto), comprometendo-se à:

1. Zelar pela conservação do veículo;
2. Comunicar diretamente à SECRETARIA a necessidade de manutenção ou conserto do veículo, não podendo esse procedimento (conserto ou manutenção) ser feito sem prévio consentimento ou por pessoa não autorizada pela SECRETARIA, excetuando-se aquelas de pequena monta, imprescindíveis à continuidade de viagens.
3. Prestar contas ou devolver o veículo por solicitação da SECRETARIA, por mera liberalidade ou para troca do mesmo.
4. Comunicar imediatamente a SECRETARIA qualquer ocorrência relacionada ao veículo, tais como, danos, avarias e roubo ou furto.
5. Comunicar imediatamente a SECRETARIA em caso de recebimento de multa por qualquer tipo de infração de trânsito.
6. Pagar as multas decorrentes de infração de trânsito de sua responsabilidade.
7. Abastecer o veículo em postos com bandeira, considerando o combustível preferencial (álcool ou gasolina) segundo orientação da SECRETARIA para cada usuário.
8. Controlar o consumo conforme planilha em anexo, mediante apresentação da nota fiscal do abastecimento, e anotação da quilometragem no momento do abastecimento.
9. Não utilizar o veículo para viagens particulares, inclusive no período de férias, salvo se houver liberação formal, por escrito da SECRETARIA.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

10. Devolver imediatamente em caso de rescisão de contrato ou afastamento do serviço por quaisquer motivos constantes na Lei municipal nº 28 de 02 de Dezembro de 1997.

**Parágrafo Único:** Em caso de danos ou avarias no veículo, decorrentes de negligência ou má utilização do mesmo, bem como o recebimento de multas por infração de trânsito ou ainda pelo não cumprimento das determinações acima, o SERVIDOR autoriza a SECRETARIA a proceder o desconto em folha de pagamento do valor correspondente ao mesmo. Em caso de acidente, o funcionário responderá, civil e criminalmente, pelos danos eventualmente causados a terceiros, ressalvado a hipótese de culpa exclusiva de terceiro.

**III– Das Disposições Gerais**

**Cláusula Sétima** – As cláusulas e/ou condições ora pactuadas poderão ser revistas, suprimidas e/ou revogadas no todo ou em parte a critério da SECRETARIA, mediante comunicação ao SERVIDOR.

**Cláusula Oitava** – Nenhuma indenização será devida pela SECRETARIA, durante a vigência do presente termo, ou em caso de revogação, suspensão ou extinção do mesmo.

**IV - Dos controles**

**Cláusula Décima** - Os controles de custos serão feitos através dos modelos emitidos pela SECRETARIA.

**V – Da Vigência**

- O presente Termo terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará por prazo indeterminado, enquanto durar o vínculo, podendo ser revogado a qualquertempo.

**Parágrafo Único;** Dar-se-á como automaticamente extinto o presente Adendo, na ocorrência das seguintes hipóteses: mudança de função cuja utilização do veículo deixe de ser necessária;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

determinação ou liberalidade da Secretaria; e extinção, cessação ou rescisão do contrato de trabalho.

E por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições ora pactuadas, assinam o presente instrumento em três vias da qual teor, sendo uma delas entregue ao SERVIDOR.

Tremedal-Bahia, _____/_____/_____

_____
Secretário Municipal

_____
Servidor:
Funcão:
CNH:

Tremedal -Ba,___de_____de_____.

_____
Assinatura do Responsável

**TESTEMUNHAS:**

1 -_____- RG nº_____;

2 -_____- RG nº_____;

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

**DECRETO Nº 45/2022, DE 07 de Março de 2022.**

***"Dispõe sobre nomeação do chefe do setor de desenvolvimento Produtivo Agropecuário e dá outras providências."***

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL e em conformidade com as Leis Municipais n° 06/2013 e 02/2017;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada o Sr.ª **Maria Gabriela Campos da Silva** portadora da Cédula de Identidade de nº 38139324 0 SSP/BA, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF/ME sob o nº 466.281.708-02 ao cargo de Chefe De Do Setor De Desenvolvimento Produtivo Agropecuário, de provimento em comissão e, remunerado pelo símbolo CPC-SET:

**Art. 2º.** A funcionária ora nomeada entrará imediatamente no exercício do cargo, cujas despesas correrão à conta de dotação específica do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data da publicação e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal, 07 de Março de 2022

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

**JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

**DECRETO Nº 46/2022, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

***"Dispõe sobre nomeação do chefe do setor de Ampliação e Conservação de Recursos Hídricos e dá outras providências."***

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL e em conformidade com as Leis Municipais n° 06/2013 e 02/2017;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada o Sr.ª **Marildes de Lima Costa** portadora da Cédula de Identidade de nº 13838202 60 - SSP/BA, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF/ME sob o nº 367 505 518 31 ao cargo de Chefe De Do Setor De Ampliação E Conservação De Recursos Hídricos, de provimento em comissão e, remunerado pelo símbolo CPC-SET:

**Art. 2º.** A funcionária ora nomeada entrará imediatamente no exercício do cargo, cujas despesas correrão à conta de dotação específica do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data da publicação e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal, 07 de Março de 2022

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

**JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

**DECRETO Nº 47/2022, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

***"Dispõe sobre nomeação do chefe do setor de Desenvolvimento de Projetos Ambientais e dá outras providências."***

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL e em conformidade com as Leis Municipais n° 06/2013 e 02/2017;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada o Sr.ª **Camila Ferreira Silva** portadora da Cédula de Identidade de nº 16 .618 123 -41 - SSP/BA, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF/ME sob o nº 088 221 365 -27 ao cargo de Chefe De Setor De Desenvolvimento De Projetos Ambientais, de provimento em comissão e, remunerado pelo símbolo CPC-SET:

**Art. 2º.** A funcionária ora nomeada entrará imediatamente no exercício do cargo, cujas despesas correrão à conta de dotação específica do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data da publicação e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal, 07 de Março de 2022

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

**JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

**DECRETO Nº 48/2022, DE 07 DE MARÇO DE 2022.**

***"Dispõe sobre nomeação do chefe do setor de desenvolvimento Produtivo Agropecuário e dá outras providências."***

O PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL, ESTADO DA BAHIA, JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de TREMEDAL e em conformidade com as Leis Municipais n° 06/2013 e 02/2017;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica nomeada o Sr.ª **Maria Gabriela Campos da Silva** portadora da Cédula de Identidade de nº 38139324 0 SSP/BA, inscrita no Cadastro de Pessoa Física CPF/ME sob o nº 466.281.708-02 ao cargo de Chefe De Do Setor De Desenvolvimento Produtivo Agropecuário, de provimento em comissão e, remunerado pelo símbolo CPC-SET:

**Art. 2º.** A funcionária ora nomeada entrará imediatamente no exercício do cargo, cujas despesas correrão à conta de dotação específica do orçamento vigente.

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data da publicação e revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tremedal, 07 de Março de 2022

Publique-se;
Registre-se;
Cumpra-se.

**JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**
**PREFEITO MUNICIPAL**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 03/2022**
**PARA ANUÊNCIA DE VAGAS OFERECIDAS**

"Convoca candidatos classificados no Processo Seletivo – Edital n.º 001/2022, e dá outras providências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TREMEDAL**, José Carlos Vieira Bahia, no uso de suas atribuições legais, obedecidas as disposições do Edital de Processo Seletivo n.º 001/2022, de 26.01.2022, e o disposto na legislação aplicável à espécie; CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo, publicado no Diário Oficial do Município em 24.02.2022; CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Secretária Municipal de Educação; e ainda conforme a lista geral de candidatos classificados, FAZ SABER a todos quantos o presente virem, conhecimento tiverem e interessar possa, e, especialmente aos candidatos abaixo relacionados por ordem de classificação:

**CARGO: Professor da rede municipal de ensino – Docência nos 05 (cinco) anos iniciais do ensino fundamental nas classes seriadas das unidades escolares do município de Tremedal.**

| INSCRIÇÃO | NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| 0000126 | SANDRA SOARES DE AVELAR | 12º |
| 0000107 | AROLDO FERREIRA DOS SANTOS | 13º |
| 0000109 | FERNANDA BARBOSA DE SOUZA | 14º |
| 0000094 | LAURISA ROCHA JARDIM SANTOS | 15º |

**CARGO: Professor da rede municipal de ensino – Docência nos 05 (cinco) anos iniciais do ensino fundamental nas classes multisseriadas das unidades escolares do município de Tremedal.**

| INSCRIÇÃO | NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| 0000118 | ELIANE FERRAZ ROCHA | 14º |

**CARGO: Professor da rede municipal de ensino – Docência nas classes de educação infantil das unidades escolares do município de Tremedal.**

| INSCRIÇÃO | NOME | CLASSIFICAÇÃO |
|---|---|---|
| 0000001 | MARLENE DE SANTANA OLIVEIRA | 6º |
| 0000004 | MATEUS DOS REIS FREIRE | 7º |
| 0000123 | LUCIANA ALMEIDA PENA | 8º |
| 0000007 | VILMA SANTANA ROCHA SANTOS | 9º |

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

| | | |
|---|---|---|
| 0000105 | EUNICE PEREIRA FILHO SANTOS | 10º |

Que ficam os mesmos convocados a comparecerem à Secretaria Municipal de Educação, sito à Av. Joaquim Gonçalves, 449, nos dias 08 e 09 de março de 2022, das 08:00 às 13:00 horas, munidos dos seguintes documentos:

1. Carteira de Identidade (original e xerox);
2. CPF (original e xerox);
3. Título Eleitoral (original e xerox);
4. Comprovante de Votação (xerox);
5. Carteira de Reservista (quando sexo masculino, original e xerox);
6. Documentos comprobatórios de escolaridade e requisitos previstos no item 2 do Edital n.º 001/2022.

TREMEDAL-BA, 07 de março de 2022.

JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA
Prefeito Municipal

Publique-se.
Registre-se.
Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL – BA
Gabinete do Prefeito

# ESTADO DA BAHIA
# PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL

**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo Nº 101/2021 – Tomada de Preços 003/2021. **Objeto:** Execução de obra referente ao CONVÊNIO FUNASA para construção de módulos sanitários visando implantação de melhorias sanitárias domiciliares para prevenção e controle de doenças e agravos no Município de Tremedal BA, conforme as especificações constantes. O Prefeito Municipal, considerando a regularidade do procedimento, hei por bem, com base no inc. VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, ADJUDICAR E HOMOLOGAR do objeto licitado, menor preço global, a empresa ENGE FORTE ENGENHARIA E PROJETOS EIRELLI - CNPJ: 27.177.882/0001-11. Tremedal/BA, 13 de dezembro de 2021

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 200/2021**

Processo Administrativo n° 101/2021, Tomada de Preços n° 003/2021. CONTRANTE: Prefeitura Municipal de Tremedal – Bahia, Praça Leonel Pereira, nº 10, Centro, Tremedal - BA, inscrita no CNPJ nº 14.243.463/0001-99. CONTRATADA: ENGE FORTE ENGENHARIA E PROJETOS EIRELLI, inscrita no CNPJ sob n° 27.177.882/0001-11. Objeto: Contratação empresa especializada para execução de obra de quadra poliesportiva no Distrito de São João dos Britos conforme especificações contidas em edital. Valor Estimado da Contratação: R$ 251.830,0 (duzentos e trinta e cinquenta mil e oitocentos e trinta reais). Vigência: 13/12/2021 a 30/06/2022. Tremedal/BA, 13 de dezembro de 2021

**ESTADO DA BAHIA**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TREMEDAL**

**ORDEM DE SERVIÇO**

Autorizo a empresa **ENGE FORTE ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n° 27.177.882/0001-11, com sede na Rua Nova Paralela, nº 11, Centro, Planaltino – BA, CEP: 45.375-000, a iniciar a Execução de obra referente ao CONVÊNIO FUNASA para construção de módulos sanitários visando implantação de melhorias sanitárias domiciliares para prevenção e controle de doenças e agravos no Município de Tremedal/BA, conforme as especificações constantes ao edital da TOMADA DE PREÇOS Nº: 003/2021 e seus anexos, no valor global de R$ 251.830,00 (duzentos e trinta e cinquenta mil e oitocentos e trinta reais).

Tremedal – BA, 17 de dezembro de 2021

**JOSÉ CARLOS VIEIRA BAHIA**
PREFEITO MUNICIPAL

**Recebido** em, ____ de _____ de 20___.

_____
**ENGE FORTE ENGENHARIA E PROJETOS EIRELI**
**CNPJ:** 27.177.882/0001-11



Praça Leonel Pereira Nº 10 – Centro – Fone/Fax (077)3494-2124 – CEP 45.170-000 CNPJ. 14.243.463/0001-99 | Tremedal - BA.

Nº de autenticação: 8A9806FA2C-FC40946C8F-0D3DBF40E0-D33260D507